



**CIRCULAR Nº 36/2015 - TRT-2 EDITA DEZ NOVAS SÚMULAS E QUATRO TESES
JURÍDICAS PREVALECENTES**

Prezados Associados,

Foram publicadas, no Diário Oficial Eletrônico do dia 13 de julho, dez novas súmulas e quatro teses jurídicas prevaletentes editadas pelo Tribunal Pleno do TRT da 2ª Região. As novas normas abordam diversos temas, incluindo rescisão contratual por justa causa, prescrição, sucessão trabalhista, aviso prévio e garantia provisória à empregada gestante.

A jurisprudência do Regional é editada como tese jurídica prevaletente quando, ao ser votada no Tribunal Pleno, atinge apenas a maioria simples dos votos dos desembargadores (metade mais um dos magistrados presentes). Somente quando obtém maioria absoluta (metade mais um do número total de desembargadores que integram o órgão), a tese é editada como súmula. Esse processo é previsto na Resolução GP nº 01/2015, que regulamenta os procedimentos aplicáveis à uniformização de jurisprudência prevista na Lei nº 13.015/2014.

Um dos temas objeto das teses prevaletentes é a estabilidade da gestante, que tem gerado grandes prejuízos ao setor do trabalho temporário, dadas as diversas e equivocadas decisões dos magistrados trabalhistas.

Segundo o TRT da 2ª Região, a empregada gestante não tem direito à garantia provisória de emprego prevista no art. 10, inciso II, *alínea "b"*, do ADCT, na hipótese de admissão por contrato a termo.

Este entendimento vai de encontro ao já esposado pelo **Ministro Agra Belmonte**, no Simpósio sobre Trabalho Temporário no Brasil e no Mundo, realizado no TST no dia 18 de maio do corrente ano.

Segundo o Ministro, a Súmula 244 do TST não se aplica ao Trabalho Temporário, vez que a súmula 244 do TST, pois está prevendo o contrato por prazo determinado, mas não o contrato de Trabalho Temporário que não é o contrato por prazo determinado da CLT.

Certamente, a modificação do entendimento do Ministro Agra Belmonte, bem como a edição da tese jurídica prevalente nº 5 é fruto da luta da ASSERTTEM para combater esta injustiça da qual tem sido vítima o setor do trabalho temporário, bem como dos advogados especialistas nesta modalidade de contrato de trabalho.

Apesar do entendimento não vincular os magistrados, servirá de direcionamento para suas decisões, as quais esperamos sejam no sentido de negar a estabilidade à trabalhadora temporária gestante que tem seu contrato extinto pelo decurso do prazo ou extinção do motivo justificador, por ser medida da mais lúdima justiça.

Acesse aqui a íntegra das novas normas estão contidas nas Resoluções TP nº 04/2015 (novas súmulas) e TP nº 05/2015 (teses jurídicas prevalentes).

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, através do e-mail juridico@asserttem.org.br

São Paulo, 17 de julho de 2015.

Marcos Abreu

Diretor de Assuntos Legais